

## **Lei n.º 1.477**

**Altera a redação do artigo 2º, da Lei n.º 1.427 de 10/04/97, que autoriza o Executivo Municipal a lotear e alienar terreno público.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Artigo 2º da Lei n.º 1.427 de 10 de abril de 1997, que autoriza o Executivo Municipal a lotear e alienar terreno público, passa a ter a seguinte redação:

**“Art.2º- Os recursos arrecadados com a alienação do terreno, serão destinados à aquisição de máquinas novas (motoniveladora patrol e pá-carregadeira), bem como aquisição de terreno destinado á área industrial.”**

**Art.2º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de novembro de 1997

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.